



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

## ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

### SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, FORMADO PELOS MUNICÍPIOS DE CURIÚVA, IMBAÚ, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, RESERVA, RIO BRANCO DO IVAÍ, FIGUEIRA, TAMARANA, TELÊMACO BORBA, TIBAGI E VENTANIA.

Conforme Assembleia Extraordinária realizada aos vinte e seis (26) dias de abril (04) de dois mil e dezesseis (2016), devidamente convocada na forma prevista no Estatuto Social, reuniram-se os Consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, na sede do SEAB na Rua dos Funcionários, 1559 - Curitiba -PR, para deliberar e aprovar as alterações no Estatuto Social, inclusive quanto à adequação, passando o mesmo ter a seguinte redação e consolidação:

A constituição do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi**, denominado simplesmente "**CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI**", nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e, ainda, de acordo com as respectivas Leis Municipais e na forma das seguintes:

- A) Lei nº 1.170 do Município de **CURIÚVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.167.725/0001-30, com sede na Av. Antônio Cunha, nº 365, na cidade de Curiúva, Estado do Paraná;
- B) Lei nº 8.751/2012 do Município de **FIGUEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo M. Simões, 410, Centro, na cidade de Figueira, Estado do Paraná;
- C) Lei nº 428/2012 do Município de **IMBAÚ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.770/0001-72, com sede na Rua Francisco Ciqueira Kortz, 471, São Cristovam, na cidade de Imbaú, Estado do Paraná;
- D) Lei nº 448/2012 do Município de **RESERVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76169.879/0001-61, com sede na Avenida Coronel Rogério Borba, 741, Centro, na cidade de Reserva, Estado do Paraná;
- E) Lei nº 8.561/2012 do Município de **TAMARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Isaltino José Silvestre, 643, Centro, na cidade de Tamarana, Estado do Paraná;



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

- F) Lei nº 24.151/2012 do Município de **TIBAGI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.170.257/0001-53, com sede na Praça. Edmundo Mercer, 34, Centro, na cidade de Tibagi, Estado do Paraná;
- G) Lei nº 585/2012 do Município de **VENTANIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.685798/0001-69, com sede na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 861, Centro, na cidade de Ventania, Estado do Paraná;
- H) Lei nº 1.931, de 31/08/2012 do Município de **TELÊMACO BORBA**, inscrito no CNPJ /MF sob o nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Doutor Horário Klabin, 37, Centro, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná;
- I) Lei nº 1.386, de 03/04/2013 do Município de **ORTIGUEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.77.721.363/0001-40, com sede na Rua São Paulo, Centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná,
- J) Lei nº 4.121, de 09 de dezembro de 2014, Município de **PALMEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, 1000, Centro, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná.
- L) Lei nº 476, de 29 de junho de 2016, Município de **RIO BRANCO DO IVAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.413/0001-90, com sede na Avenida Rio Branco, s/nº, Centro, na cidade de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná.

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### Seção I

#### DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO,

#### SEDE DO CONSÓRCIO E ÁREA DE ATUAÇÃO

**Art. 1º** - Fica constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, simplesmente denominado CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, regendo-se pelas normas de Direito Público, especialmente os Princípios Constitucionais de Direito Administrativo e a legislação local dos Municípios Consorciados e, naquilo que não contrariar o Direito Público, a organização e funcionamento do Consórcio será disciplinado pela legislação que rege as associações civis, de acordo com o art. 15, da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 2º** - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o § 2º do art. 6º da Federal nº 11.107/2005.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

**Parágrafo único.** A sede do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será na Avenida Coronel Rogério Borba, nº 741, Centro, CEP 84320-000, na cidade de Reserva, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - São finalidades do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI:

- I - Propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado nos territórios que abrangem os Municípios componentes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, através de trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional;
- II - Planejar e fomentar ações nas áreas de saneamento, recursos hídricos e sócio cultural, visando à promoção, proteção, preservação, conservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- III - Promover formas articuladas de planejamento, executar ações e atividades turísticas e recreativas mediante critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas à utilização racional e permanente no manejo de recursos ambientais;
- IV - Estimular a promoção cultural, nas suas variadas formas, utilizando-a como instrumento de comunicação de valores, desenvolvimento da sensibilidade, percepção e criatividade para com o meio ambiente, visando à integração e intercambio entre cidades, grupos e o cidadão;
- V - Desenvolver, gerenciar e executar serviços, atividades e obras de interesse dos consorciados, visando à implementação dos sistemas nacional e estadual de gestão dos recursos hídricos;
- VI - Buscar as melhores e viáveis maneiras de promover o atendimento à saúde de toda a coletividade residente no território dos consorciados, através de recursos dos próprios consorciados ou de recursos de outros entes da Federação ou do setor privado, repassados através de convênio;
- VII - Dar apoio técnico e financeiro aos sistemas nacionais e estaduais de gerenciamento dos recursos hídricos, para a execução dos planos e programas definidos por estas instâncias;
- VIII - Representar seus membros em assuntos comuns perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IX - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;
- X - Promover o desenvolvimento urbano e regional, através de ações e atividades voltadas à infraestrutura, trânsito vertical e horizontal, saneamento básico, iluminação pública, manutenção de estradas rurais, vias urbanas, parques, praças, jardins e outros de necessidade urbanística e territorial;
- XI - Planejar e promover projetos de desenvolvimento socioeconômico integrado, através de ações e atividades vinculadas à captação de recursos, treinamento, qualificação, orientação e gestão pública;



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

**XII** - Estimular e realizar o desenvolvimento socioeducativo e social, através de ações e projetos de infraestrutura integrados e regionalizados capaz de atender à demanda da sociedade consorciada, de forma articulada especialmente a população infanto-juvenil, de terceira idade, portadores de necessidades especiais, de vulnerabilidade econômica e social e trabalhadores de baixa renda;

**XIII** - Estimular o esporte amador com eventos regionais ou infraestrutura ou apoio financeiro para a prática de esportes de competição, lazer, recreação, exceto o esporte profissional;

**XIV** - Desenvolver e estimular projetos e programas de desenvolvimento regional voltados para as áreas de saúde, educação, transportes, habitação, agricultura, saneamento básico, energia, transportes, esportes, segurança, abastecimento, assistência social, meio ambiente, saneamento básico urbano e rural, fiscalização nos setores ambiental, inspeção, vigilância e sanitária, obras públicas regionais, patrulha mecanizada, aquisição de bens imóveis e móveis e demais infraestruturas necessárias e outros de interesse do consorciados.

**Art. 4º** - Fazem parte do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI os municípios que firmaram o Estatuto Social originário e demais membros que vierem a ser aceitos em Assembleia Geral.

**§ 1º** - É facultado o ingresso de novos municípios no CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, mediante solicitação formal que deverá ser aprovação pelo Conselho de Gestores.

**§ 2º** - Após a aprovação, o município deverá apresentar Lei municipal correspondente à aprovação do ingresso.

**§ 3** - A cota de ingresso para novos municípios será definida pela Assembleia Geral.

**§ 4º** - Haverá a modalidade de município-parceiro (consorciado indireto), possibilitando a entes federados a realizarem determinadas compras de produtos ou serviços através da licitação, ou ofertar produtos e serviços a este, sendo regulada essa relação por contrato ou convênio.

**§ 5º**- O valor de referência da contribuição ou de rateio dos serviços prestados e contratados poderá ser revisto em Assembleia Geral.

**Art. 5º** - Para o cumprimento de suas finalidades e mediante aprovação do Conselho Deliberativo através de Assembleia Geral, o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI poderá:

**I** - Adquirir os bens imóveis ou móveis necessários ao atendimento dos interesses comuns dos associados, os quais passarão a integrar o patrimônio do Consórcio;

**II** - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza;

**III** - Receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

IV - Prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

V - Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços de interesse do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, mediante Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;

VI - Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação, nos termos da legislação vigente;

VII - Exercer a gestão associada de serviços públicos na área de atuação do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, na forma prevista pelo Contrato de Programa.

Art. 6º - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI é constituído por prazo indeterminado com sede e foro no Município de Reserva, Estado do Paraná.

§ 1º - A sede do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI somente será mudada mediante decisão em Assembleia Geral por maioria de seus membros.

§ 2º - Os integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI serão os subscritores do Protocolo de Intenções, facultando-se o ingresso a qualquer momento de qualquer Município que integre ou venha a integrar no momento do ingresso, o Território Caminhos do Tibagi, desde que apresente lei autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente a sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao Contrato de Rateio e mediante aprovação de maioria absoluta em Assembleia Geral.

§ 3º - A área de atuação do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será formada pela região compreendida no Território Caminhos do Tibagi, constituindo uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

## CAPÍTULO II

### DA REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 7º - Para tratar de interesse comum, o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será representado perante outras esferas de Governo e entidades públicas e privadas, por seu Diretor Presidente que, obrigatoriamente, deverá ser integrante do Poder Executivo de um dos Entes Consorciados, Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal, ou mediante procuração por instrumento público, concedida por qualquer membro do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV - Conselho Intermunicipal.

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 9º** - O Conselho Deliberativo será constituído pelos Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados e integrará a Assembleia Geral, que é a instância máxima do consórcio público.

**Parágrafo único** - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral dentre seus membros com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição.

**Art. 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, ou extraordinariamente, quando necessário, e será convocado, por escrito, com pelo menos um 10 (dez) dias de antecedência;

II - Extraordinariamente, quando convocado por iniciativa de 04 (quatro) dos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - O local da reunião será preferencialmente na sede do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI ou em qualquer dos Municípios consorciados, havendo consenso da maioria.

§ 2º - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira chamada é de 2/3 (dois terços) de seus membros e em segunda chamada com qualquer número.

§ 3º - Cada ente consorciado representará somente um voto.

§ 4º - Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á escolha mediante sorteio.

§ 5º - Na mesma ocasião e condições deste artigo será escolhido o Presidente, o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, 01 (um) Secretário, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente.

**Art. 10** - A eleição do Conselho Deliberativo será convocada e realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mandato e tomará posse no 1º dia do exercício seguinte e será eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

**Art. 11** - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão receber do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, remuneração a qualquer título.



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

**Art. 12** - Poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto, os Vereadores dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI e representantes de entidades públicas e privadas, inclusive autoridades e representantes da classe, especialmente convidados pela Diretoria Administrativa ou pelos membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito somente terá direito a voto nas Assembleias Gerais quando estiver ausente o Prefeito do respectivo Município consorciado.

**Art. 13** - Compete a Assembleia Geral:

I - Deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI bem como editar normas e regulamentos;

II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

IV - Eleger a Diretoria Administrativa;

V - Aprovar e homologar o Relatório Anual das atividades do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

VI - Apreçar, no início de cada exercício, após relatórios do Diretor Presidente do Conselho Deliberativo, as contas do exercício anterior;

VII - Deliberar sobre a inclusão e exclusão dos Municípios ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

VIII - Deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Art. 14** - A Diretoria Administrativa será formada por:

I - 01 (um) Diretor Presidente, que obrigatoriamente será o Presidente do Conselho Deliberativo;

II - 01 (um) Diretor Vice-Presidente;

III - 01 (um) Diretor Secretário;

IV - 01 (um) Diretor Financeiro;

V - 01 (um) Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente.



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

§ 1º - Se necessário, à exceção do Presidente, os demais cargos poderão ser exercidos cumulativamente pelos Diretores.

§ 2º - Cada Diretor terá como suplente o seu Vice-Prefeito, que o substituirá na falta e/ou impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 3º - A Diretoria Administrativa será eleita pela Assembleia Geral dentre seus membros com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição.

§ 4º - Os membros da Diretoria Administrativa não poderão receber do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI remuneração, a qualquer título.

**Art. 15** - Compete à Diretoria Administrativa:

I - Promover a realização dos fins a que se destina o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, administrando-o, assim como seus bens;

II - Elaborar orçamento anual e demais peças contábeis, em conformidade com a Lei nº. 4320/64, a ser submetida à aprovação pelo Conselho Deliberativo;

III - Prover os cargos administrativos e técnicos;

IV - Homologar o plano de cargos e salários dos empregados efetivos contratados pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

V - Prover os cargos técnicos em comissão necessários para o funcionamento do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, bem como definir as regras para sua contratação;

VI - Contratar profissionais especializados para prestação de serviços técnicos;

VI - Criar comissões e/ou grupos de trabalho, compostos por representantes da sociedade civil ou quaisquer outros colegiados públicos ou privados, diretamente interessados na matéria competente para atividades específicas.

**Art. 16** - A Diretoria se reunirá mensalmente, em data previamente designada sendo necessária a presença de, pelo menos 03 (três) de seus membros, para tomarem as deliberações, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Parágrafo único** - No caso de empate compete ao Diretor Presidente votar pelo desempate.

**Art. 17** - A Diretoria Administrativa será auxiliada por uma Secretaria Executiva composta por Divisão Administrativa e Técnica, contratadas ou nomeadas pelo Presidente, cuja Secretaria Executiva se responsabilizará:

I - Pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições bem como por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI e ainda por doações, subvenções e outros auxílios;





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

- II - Pela movimentação financeira e patrimonial do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, sob a responsabilidade do Diretor Presidente;
- III - Pela realização das despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;
- IV - Pela promoção das atividades necessárias a manter permanentemente a participação dos Municípios no CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;
- V - Pelo cumprimento de todas as demais atribuições exigidas pela Diretoria Administrativa.

## Art. 18 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por um procurador regularmente constituído, com poderes específicos;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- III - Determinar a convocação de Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa;
- IV - Autorizar a contratação e demissão do quadro funcional do Consórcio;
- V - Apresentar ao Conselho Deliberativo, até 15 (quinze) dias antes da realização das Assembleias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos, referentes ao exercício findo para a aprovação;
- VI - Assinar ordens de pagamentos e cheques juntamente com o Diretor Financeiro e/ou, mediante procuração por instrumento público, com quaisquer dos membros da Secretaria Executiva;
- VII - Instituir escola de governo visando a capacitação, treinamento e profissionalização dos servidores públicos dos Municípios consorciados;
- VIII - Gerir os serviços administrativos técnicos do Consórcio podendo delegar esses poderes aos membros da Secretaria Executiva, total ou parcial, sob sua responsabilidade.

## Art. 19 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato;
- II - Auxiliar o Diretor Presidente em todas as suas atribuições, sempre que solicitado.

## Art. 20 - Compete ao Diretor Secretário:

- I - Secretariar e orientar as reuniões da Diretoria Administrativa;
- II - Auxiliar o Presidente da Diretoria Administrativa no desempenho de suas funções;



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

III - Executar todos os atos e serviços inerentes à secretaria, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, inclusive o registro de inventário dos bens patrimoniais.

**Art. 21** - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Assinar ordens de pagamentos, cheques, empenhos e quaisquer documentos relativos a movimentações financeiras do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, juntamente com o Diretor Presidente da Diretoria Administrativa na forma do inciso VI do art. 18;

II - Controlar em conjunto com o Diretor Presidente, a escrituração de receitas e despesas do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

III - Fornecer mensalmente à Diretoria Administrativa e Conselho Deliberativo, relatórios da situação financeira e patrimonial do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI bem como a documentação contábil.

**Art. 22** - Compete ao Diretor de Relações Públicas, Sociais e Meio Ambiente principalmente, promover o ingresso de novos Municípios ao Consórcio bem como manter os existentes.

## SEÇÃO III

### DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 23** - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI deverá constituir Grupos de Trabalhos composto por um colegiado de representantes dos Municípios associados, geridos por um Secretário indicado pelo Diretor Presidente do Consórcio, com a finalidade de criar, promover e executar os projetos e atividades do Consórcio, de acordo com as áreas de representação, bem como elaborar propostas de estruturação de seus territórios a serem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho são os seguintes:

I - *Grupo Gestão Pública*, composto pelos Procuradores e Assessores Jurídicos, Secretários de Administração, Fazenda ou Finanças e Planejamento e Desenvolvimento dos Municípios e indicados pelo Prefeito Municipal, com o objetivo de defender o interesse dos consorciados;

II - *Grupo de Desenvolvimento Territorial*, composto por representantes das Secretarias de Agropecuária, Indústria, Comércio, Turismo, Meio Ambiente e Planejamento, além de representantes da sociedade civil e empresas públicas ou privadas, com o objetivo de atuar como agentes de desenvolvimento territorial;

III - *Grupo de Desenvolvimento Social e Econômico*, composto por representantes da Secretaria de Planejamento, Agropecuária, Desenvolvimento, Planejamento, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Habitação, além de representantes da sociedade civil e empresas públicas ou privadas.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

§ 2º - Poderá, conforme interesse do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, ser instituído outros grupos de trabalho.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

**Art. 24** - O Conselho Intermunicipal é órgão consultivo do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, constituído pelos Secretários Municipais da Agricultura, de Turismo e de Meio Ambiente de cada Consorciado, ou pelos responsáveis dos respectivos Departamentos destas Pastas, pelos representantes dos respectivos Conselhos Municipais, os quais entre si elegerão, anualmente, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - O Conselho Intermunicipal apresentará sugestões, projetos, informações e elementos para subsidiar decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa, dirigidos à plena consecução dos objetivos do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

§ 2º - Compete ao Conselho intermunicipal analisar as contas anuais do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, emitindo Parecer que será apresentado à Assembleia Geral.

§ 3º - As reuniões deste Conselho serão realizadas mensalmente, na sede do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI ou em qualquer dos Municípios consorciados, registrando-se em ata os trabalhos realizados.

§ 4º - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI proporcionará os meios financeiros e materiais necessários aos trabalhos do Conselho Intermunicipal.

§ 5º - O Conselho Intermunicipal exercerá a função de Conselho Fiscal do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

§ 6º - Os membros do Conselho Intermunicipal não poderão receber remuneração do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, a qualquer título.

**Art. 25** - O Conselho Intermunicipal poderá convidar os demais conselhos municipais, para discutir assuntos ligados à sua área de atuação.

## CAPITULO IV

### DO CONSELHO JURÍDICO

**Art. 26** - O Conselho Jurídico será constituído pelos Procuradores, Advogados e/ou Assessores Jurídicos dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

**Art. 27** - O Conselho Jurídico tem como atribuição discutir, analisar, acompanhar e propor as ações jurídicas ou extrajudiciais e emitir pareceres em assuntos de interesse do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

**Art. 28** - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI poderá, se necessário, contratar consultoria ou profissional da área jurídica para as questões especializadas.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 29** - Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI:

I - Receitas decorrentes da contribuição dos Municípios e demais custos de manutenção do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, aprovadas pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia 10 (dez) de cada mês;

II - A receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;

III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - As rendas de seu patrimônio e serviços prestados;

V - os saldos de exercícios;

VI - as doações e legados;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - o produto da alienação de seus bens livres e,

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

**Art. 30** - A cota de contribuição para financiamento do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será fixada pelo Conselho Deliberativo até o último dia do primeiro trimestre de cada exercício, para vigor no exercício seguinte e será baseada em duodécimos.

**Art. 31** - Os Municípios integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos, recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 32** - Os Municípios integrantes do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI pagarão suas contribuições até o dia 10 (dez) de cada mês, ficando fixada uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da contribuição, calculado sobre o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento das mensalidades.

**Art. 33** - Se os atrasos nos pagamentos ultrapassarem 90 (noventa) dias serão suspensos os direitos de votar e de ser votado no CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI enquanto perdurar a inadimplência, além de outras medidas administrativas tomadas por decisão do Conselho Deliberativo em Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Cada Município consorciado, salvo enquanto suspenso conforme o caput deste artigo, possui o direito de um voto nas deliberações do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

**Art. 34** - O patrimônio do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será constituído:

I - Pelos bens e direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

**Art. 35** - Nenhum bem pertencente ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Deliberativo em Assembleia Geral.

**Art. 36** - Em caso de dissolução do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios consorciados, proporcionalmente as inversões feitas na sociedade.

## CAPÍTULO VII DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

**Art. 37** - São direitos dos Municípios associados:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, através de seus Prefeitos e Vice-Prefeito quando for o caso, discutir, votar e ser votado, sendo assegurado 01 (um) voto a cada ente consorciado;

II - propor ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI medidas que entenderem úteis às suas finalidades;

III - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

IV - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados;

V - exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, quando adimplente com suas obrigações.

**Art. 38** - São deveres dos Municípios associados:

I - colaborar para a consecução dos fins e objetivos do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

II - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Deliberativo, bem com as determinações técnicas e administrativas;

III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

- IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros dos órgãos e diretorias do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;
- IX - observar as disposições estatutárias.

**Art. 39** - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, expressa ou tacitamente, em nome deste.

**Parágrafo único.** Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

**Art. 40** - Os membros da Diretoria Administrativa do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

## CAPÍTULO VIII

### DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 41** - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, todos aqueles Municípios associados que contribuirão para a sua aquisição e manutenção.

**Art. 42** - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município associado pode colocar à disposição do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o Consórcio pela manutenção e conservação dos referidos bens.

**Art. 43** - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias poderão ter o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

**Parágrafo único.** Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Administrativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

15

## CAPÍTULO IX

### DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

**Art. 44** - O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais Municípios Consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

**Parágrafo único.** A retirada do Município Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**Art. 45** - Será excluído do quadro social do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em Assembleia Geral, ouvida a Diretoria Administrativa, sempre por justa causa fundamentada, quando o Município Consorciado:

I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III - deixar de pagar os valores devidos ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV - deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelos órgãos e Diretorias do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

**Art. 46** - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios Consorciados, com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo somente deliberará com a presença de maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

## CAPÍTULO X

### DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**Art. 47** - A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e será ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**§ 1º** - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**§ 2º** - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

## CAPÍTULO XI

### DOS RECURSOS HUMANOS DO CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

**Art. 48** - A criação de empregos públicos depende de previsão do contrato de Consórcio Público que lhe fixe a forma e os requisitos de provimento e a sua respectiva remuneração, inclusive quanto aos adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório.

**Art. 49** - Os Municípios Consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

**§ 1º** - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de Consórcio Público.

**§ 2º** - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

**§ 3º** - Na hipótese do Município Consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

**Art. 50** - Servidores públicos dos Municípios Associados ou de outros entes federados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no referido Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

§ 1º - O servidor requisitado e cedido sem ônus para o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI continuará submetido ao regime jurídico do cedente, remunerado pelo Município consorciado, com vencimento igual ao recebido pelo cedente.

§ 2º - Poderá o servidor público mediante convênio ser cedido ou parcialmente cedido, com ou sem ônus, receber função gratificada no valor de, no máximo, de 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração de origem, cabendo o custeio dos valores ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI em folha específica.

§ 3º - O servidor público que estiver cedido ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI ou a ele prestar serviços, ao passar a residir em outro ente federado não poderá requerer ajuda de custo ou remuneração por deslocamento, auxílio moradia e alimentação.

I - O custeio do deslocamento, auxílio moradia ou alimentação poderão ser realizados e custeados pelos entes consorciados no momento da prestação de serviços temporária, não podendo os servidores ser diretamente remunerados em folha de pagamento;

II - Poderá o servidor público receber o adiantamento ou reembolso de despesas eventuais ou de necessidade, indenizatórias e emergência até o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 51** - Se ratificado pelos Municípios signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

**Art. 52** - Na Assembleia Geral de Constituição do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI será eleita a Diretoria Administrativa Provisória com mandato até o término do Exercício em curso, realizando-se nova eleição no Início do exercício seguinte para a Direção durante o biênio.

**Art. 53** - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI deverá observar no ato de sua criação e no desenvolvimento de suas atividades a Legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram. Adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

**Art. 54** - A Diretoria Administrativa do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, em prazo a ser fixado pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral, deverá providenciar o Regimento Interno do Consórcio.

**Art. 55** - O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI poderá ser constituído, mesmo que haja ausência da Ratificação do Protocolo de Intenções de algum Município, que poderá integrar o Consórcio em momento futuro, desde que observado o art. 4º deste Estatuto.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

**Art. 56** - O Município de Figueira, associado conforme a Lei nº 8.751/2012, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.063.732/0001-18, fica retirado do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, em face de solicitação expressa do próprio Município de Figueira, aprovada por ocasião da realização de Assembleia Geral, nos termos do art. 13, VII e art. 44 deste Estatuto Social.

**Art. 57** - Os Municípios Consorciados elegem o Foro da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam referentes ao Estatuto Social do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

Reserva, em 16 de novembro de 2.016.

**MUNICÍPIO DE CURIÚVA:** Prefeito Municipal AMADEU DE JESUS DA SILVA  
CPF nº 911.204.629-91

**MUNICÍPIO DE IMBAÚ:** Prefeito Municipal CASSEMIRO PINTO MARTINS  
CPF nº 221.783.689-72

**MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA:** Prefeita Municipal LOURDES BANACH  
CPF nº 841.463.389-72

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA:** Prefeito Municipal EDIR HAVRECHAKI  
CPF nº 028.032.159-77

**MUNICÍPIO DE RESERVA:** Prefeito Municipal GERMANO M. BARBOSA E SILVA  
CPF nº 689.823.309-25

**MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ:** Prefeito Municipal GERONCIO JOSÉ C. ROSA  
CPF nº 600.929.989-68

**MUNICÍPIO DE TAMARANA:** Prefeito Municipal PAULINO DE SOUZA  
CPF nº 535.143.949-20



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

## ESTATUTO SOCIAL


CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

19

### SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Cont ...


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA:

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal LUIZ CARLOS GIBSON  
CPF nº 252.665.519-68

MUNICÍPIO DE TIBAGI:

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal ANGELA R. M. DE MELLO NASSER  
CPF nº 680.181.939-91

MUNICÍPIO DE VENTANIA:

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal JOSÉ LUIZ BITENCOURT  
CPF nº 232.294.389-49

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA:

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal VALDIR GARCIA  
CPF nº 983.076.739-68

FALECIMENTOS
SEPULTAMENTOS EM 06/12/2016
CLAYR FERRARI, 68 anos
JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, 71 anos
MARIA DE FATIMA FERREIRA DE BARROS, 59 anos

SEPULTAMENTOS PARA 07/12/2016
ELZA STADLER VOLF, 81 anos
Velojo na Capela Nossa Senhora de Fátima, em Palmira. Cemitério Municipal de Palmira, às 9 horas
LEONOR DE OLIVEIRA PAES, 72 anos
Velojo na residência, Rua Alcântara Machado, 127, Vila Leila Maria. Cemitério de Uvaia, às 10 horas

EMPREGOS
COORDENADORA DE EQUIPE DE CONSULTORIA
Emprego em empresa em linha, com 27 anos no mercado. Ex-emprego em 1999-2004. Especialista em gestão, administração, planejamento, controle, liderança, processos, sistemas, métodos, ferramentas, inovação, projetos, gestão de pessoas, gestão de projetos, gestão de operações, gestão de processos, gestão de qualidade, gestão de riscos, gestão de recursos humanos, gestão de tecnologia da informação, gestão de logística, gestão de marketing, gestão de vendas, gestão de serviços, gestão de operações de call center, gestão de operações de atendimento ao cliente, gestão de operações de distribuição, gestão de operações de produção, gestão de operações de logística, gestão de operações de transporte, gestão de operações de armazenagem, gestão de operações de distribuição, gestão de operações de produção, gestão de operações de logística, gestão de operações de transporte, gestão de operações de armazenagem, gestão de operações de distribuição.

Publicação legal
CANTORIO O FICARIO DE REGISTRO CIVIL
Município e Comarca de Ponta Grossa
Estado do Paraná
EDITAL DE PROCLAMAS
Eduardo Roberto Fiamingo e Isabella Cristina Malhada Carlos de Almeida, Eulália e Adriana Barbosa Crista Gonçalves e Trosi Kurma Holetz Clauderson da Silva e Proci Amunus Camargo Marcelo Vieira e Margarite Rossi José Inezilza de Riedel e Karoline das Bantas Diego Felio Balbi e Allana Giromann Pelissari Paulo Sérgio Antunes de Ramos e Bianca de Almeida Peribaldo Thayne Abregio Zampieri e Elaine de Fátima Cavaliere Elisiane de Souza Paranhos e Maria Estereira de Ramos Gilson da Silva Cordeiro e Claudineia Taveira da Silva Valdeyri Aurélio de Lima Guimarães e Milena Stivara de Moura Edson Roberto Santos e Rosely Regina Santos Ramiro Colares Filho e Roberto de Almeida Santos Maria de Souza Brito e Carolina Maria Antunes Ferreira Anderson Bruno Rocha Ribeiro e Bruno Mayara Fontes Alex Pontorico e Jéssica Fernanda Moraes Adão Cordeiro Martins e Tereza Cristiane Bonetti Franciane Coimbra da Costa e Janete Lourenço Cordeiro Ademi Camargo e Raquel Rodrigues Gonçalves Luis Cesar Ribeiro da Luz e Josefa Scolomski Ricardo de Paula Timoteo e Simone Wiltonson de Carvalho Edson Roberto Santos e Rosely Regina Santos Em algum local de algum imóvel, assinado na forma de Lei, Livro e presente para ser arquivado em cartório, no lugar de costume e publicado pela imprensa.

METALGRÁFICA OUA S.A
CNPJ 80.227.184/0001-56
NIRE 4130051712 - Companhia Aberta
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de Dezembro de 2016, às 10 horas na sede social, localizada na Rua Minas Gerais, 1231, Ponta Grossa, Paraná, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia

- 1. Eleição de membros efetivos do Conselho de Administração
2. Aprovar a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$40.040.540,90 (quarenta milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e novecentos e quarenta e nove centavos) sem o cancelamento de ações, para absorção de prejuízos acumulados e
3. Aprovar a consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; para refletir o novo valor do Capital Social.

Para efeito do que dispõe o artigo 141 da Lei nº 6.404/76 e as Instruções CVM nºs 16/501 e nº 282/08, o percentual mínimo para solicitação de adoção do processo de voto múltiplo é de 7% (sete por cento) do capital votante da Companhia.
Documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia:
Os titulares de ações nominativas deverão apresentar Carteira de Identidade e Carteira de Registro em nome do acionista. Os titulares de ações em custódia deverão apresentar Carteira de Identidade e comprovante da qualificação de acionista expedido pelo agente de custódia, demonstrando sua posição acionária. Os acionistas podem se fazer representar por procurador constituído na forma do artigo 1º (um) até, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado e a procuração deve conter os requisitos elencados na Lei 6.404/76 e na Instrução CVM 481/2009.
Os documentos e informações relativos à matéria a ser discutida na Assembleia Geral Extraordinária, encontram-se a disposição dos acionistas na sede da Companhia e na rede mundial de computadores na página da Companhia (www.metalgrafica.com.br) assim como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&F Bovespa S.A. (www.bmfbovespa.com.br) em observância ao disposto na Lei 6.404/76 e na Instrução CVM 481/2009.
Ponta Grossa, 05 de Dezembro de 2016.
Lilian de Payertrubne St. Gêve Martins
Presidente do Conselho de Administração

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA
PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Valter Samara
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Encontram-se neste Tabelionato, sito na Rua D. Colares, 320 Terço Ed. Ouro na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

- GEOVANI CORREA - CPF 051.972.479-3 - END. RUA FRANCISCO XAVIER 14 UM (A) DUPLICATA POR INDICAÇÃO DISTRIBUÍDO (A) SOB O NÚMERO 116123358. CUIJ VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.811/2016.
DIREUR PINHEIRO - CPF 733.842.248-8 - END. AVENIDA VISCONDE DE 351, UM (A) DUPLICATA POR INDICAÇÃO DISTRIBUÍDO (A) SOB O NÚMERO 116123357. CUIJ VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.811/2016.
ANTONIO COMNENSI - CPF 039.433.859-08 - END. RUA FELIPE CAMARÃO 45, UM (A) DUPLICATA POR INDICAÇÃO DISTRIBUÍDO (A) SOB O NÚMERO 116123352. CUIJ VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.811/2016.
EFREM ANFUREV - CPF 033.911.799-02 - END. COLÔNIA SANTA CRUZ, 0 UM (A) DUPLICATA POR INDICAÇÃO DISTRIBUÍDO (A) SOB O NÚMERO 116123353. CUIJ VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.811/2016.
SUY CORVETES E CAFETERIA LTDA - EPP - CNPJ 21.542.038/0001-86 - END. AV. DO VICEI TE MACHADO 573, UM (A) DUPLICATA POR INDICAÇÃO DISTRIBUÍDO (A) SOB O NÚMERO 116123376. CUIJ VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.811/2016.
GUEZEC E LEMES LTDA - CNPJ 13.411.911.0001-68 - END. AV. VISCONDE DE MALLA 1971, UM (A) DUPLICATA POR INDICAÇÃO DISTRIBUÍDO (A) SOB O NÚMERO 116123351. CUIJ VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.811/2016.
JOSE REGINALDO LEMES & LEMES L - CNPJ 06.112.442/0001-66 - END. R. CR. PEINTEADO DE ALMEIDA 914, UM (A) DUPLICATA POR INDICAÇÃO DISTRIBUÍDO (A) SOB O NÚMERO 116123352. CUIJ VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.811/2016.
FERRO PONTA COMERCIO DE FERRO - CNPJ 23.295.594-0001-82 - END. RUA DA BEL-OSSOVSKI 483, UM (A) DUPLICATA POR INDICAÇÃO DISTRIBUÍDO (A) SOB O NÚMERO 116123358. CUIJ VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.811/2016.
ARLSON P. DANTE SANTOS - CPF 102.386.959-10 - END. RUA PIRACAJUBÁ 504, UM (A) DUPLICATA POR INDICAÇÃO DISTRIBUÍDO (A) SOB O NÚMERO 116123358. CUIJ VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.811/2016.
CLAUDIO APARECIDO DE MOURA - CNPJ 12.343.116/0001-12 - END. RUA JOAO BATISTA FRANCA E SILVA 275, UM (A) DUPLICATA POR INDICAÇÃO DISTRIBUÍDO (A) SOB O NÚMERO 116123359. CUIJ VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.811/2016.
FERRO PONTA COMERCIO DE FERRO - CNPJ 23.295.594-0001-82 - END. R. DA BEL-OSSOVSKI 483, UM (A) DUPLICATA POR INDICAÇÃO DISTRIBUÍDO (A) SOB O NÚMERO 116123358. CUIJ VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.811/2016.
FERRO PONTA COMERCIO DE FERRO - CNPJ 23.295.594-0001-82 - END. RUA DA BEL-OSSOVSKI 483, UM (A) DUPLICATA POR INDICAÇÃO DISTRIBUÍDO (A) SOB O NÚMERO 116123361. CUIJ VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.811/2016.
Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis, pelo presente os intimo para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os certifico de que, se não atendido ao presente até o dia 09/12/2016 (em caso de pagamento, observar horário dos bancos), serão lavados os respectivos protestos em data de 09/12/2016.
Ativado no lugar de costume, nesta data.
Ponta Grossa, 06 de dezembro de 2016.
Cláudio C. Siduakski Melke
Escrivente

Publicação legal
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 096/2016
INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO
PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de instituir um processo de transição governamental democrática da Administração Pública Municipal, visando a preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;
CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita compreender duas fundações, bem como os atuais funcionários e a manutenção de seus projetos, programas de trabalho e compromissos assumidos, a partir do início do exercício do novo mandato;
CONSIDERANDO, finalmente, que as agências e departamentos administrativos têm o dever constitucional de prestar serviços públicos à comunidade, independentemente da modalidade de prestação de serviços.
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída a Comissão Temporária Especial de Transição de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações do Prefeito relacionados à transição governamental para o período 2017/2020.
Parágrafo único - Para efeitos deste Decreto, transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o Prefeito eleito possa receber os seus respectivos títulos de cargo e informações necessárias à implementação do novo governo.
Art. 2º - O processo de transição de mandato terá início no dia 12 de dezembro de 2016 e se encerra em 31 de dezembro de 2016.
Art. 3º - A Comissão de Transição de Mandato terá como principais atribuições:
I - representantes indicados pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
II - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
III - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
IV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
V - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
VI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
VII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
VIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
IX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
X - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XL - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XLI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XLII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XLIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XLIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XLV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XLVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XLVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XLVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
XLIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
L - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LVIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXX - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIII - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXIV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXV - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXXXXXVI - Representante indicado pelo Prefeito Municipal, JOSE LUIZ BITENCOURT;
LXXXX